

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº206/2025

Sertão Santana, 15 de agosto de 2025.

Senhor Presidente:

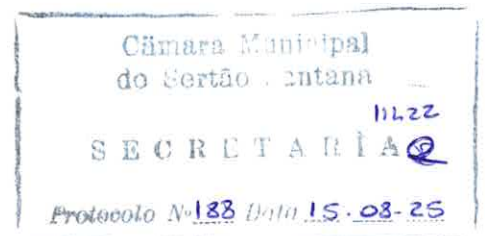
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.737, de 15 de agosto de 2025, que aprova e institui a adesão do Município de Sertão Santana ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal do Sertão : antana
11.22
SECRETARIA 
Protocolo Nº 188 Data 15.08.25

PROJETO DE LEI Nº 1.737, 15 DE AGOSTO DE 2025.

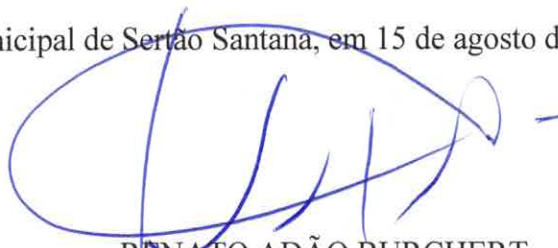
Aprova e institui a adesão do Município de Sertão Santana ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço Saber, que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Sertão Santana ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 15 de agosto de 2025.



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA



Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Nº1.737, de 15 de agosto de 2025, que aprova e institui a adesão do Município de Sertão Santana ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN.

O presente projeto de lei visa autorizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. A medida atende às diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, consolidado pelas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020.

Conforme determina a legislação, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve ser orientada por um plano, cuja aprovação é de competência do titular dos serviços, ou seja, do Município. No entanto, a própria lei faculta aos municípios a possibilidade de cumprirem esta obrigação por meio da adesão a um plano regional, uma alternativa que se mostra estratégica e alinhada ao princípio da eficiência.

Nesse contexto, considerando que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em nossa cidade são prestados pela CORSAN por meio de contrato de concessão, a adesão ao PRAE por ela elaborado é o caminho mais coerente. O referido plano foi desenvolvido em estrita conformidade com os requisitos legais e contratuais, contemplando um caderno geral, com diretrizes integradas para todos os municípios atendidos, e cadernos individuais, que respeitam as particularidades de cada localidade. Seu conteúdo abrange o diagnóstico completo dos serviços, os objetivos e metas de universalização, os programas, as ações e os investimentos necessários para alcançá-los. A adesão a um plano de caráter regional, como o proposto, é fundamental para promover a integração dos serviços, viabilizar ganhos de escala e garantir a sustentabilidade técnica e econômico-financeira das operações. Esta abordagem está em plena consonância com um dos princípios basilares do Marco Legal do Saneamento, que incentiva a prestação regionalizada para otimizar recursos e resultados. A aprovação deste Projeto de Lei trará uma série de benefícios concretos e de grande relevância para o interesse público municipal, dos quais se destacam:

1. **Economia de Recursos Públicos:** A adesão ocorre sem custos para o erário municipal, dispensando a necessidade de investimentos na elaboração e revisão de um plano próprio, o que representa uma significativa economia de recursos que poderão ser alocados em outras áreas prioritárias.
2. **Segurança Regulatória e Tarifária:** Alinha o planejamento do Município às diretrizes regionais e às obrigações do contrato de concessão, prevenindo incompatibilidades que poderiam gerar insegurança jurídica e impactos negativos nas tarifas pagas pelos cidadãos.

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



3. **Cumprimento da Legislação:** Assegura o pleno atendimento à obrigação legal de planejamento, condição indispensável para a regularidade dos serviços e para a segurança jurídica da concessão.
4. **Acesso a Recursos Federais:** Habilita o Município a pleitear e receber recursos da União destinados ao setor de saneamento, conforme exigência expressa no art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e no Decreto Federal nº 11.599/2023.

Cabe ressaltar que, em respeito aos princípios da transparência e da gestão participativa, o conteúdo do PRAE foi devidamente submetido a consulta pública pela CORSAN, garantindo a oportunidade de participação social no processo.

Diante do exposto, e confiante na relevância desta matéria para o desenvolvimento sustentável de nosso Município e para a qualidade de vida de nossa população, solicito a valiosa apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!